

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE PILAR DO
SUL

**Ref.: CONTRARRAZÕES ao Recurso interposto em face do Resultado do Pregão
Eletrônico N° 061/2024**

A empresa **B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ n° 38.179.851/0001-16, com sede à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba, estado do Paraná, vem por intermédio de sua representante ao final indicada, na forma da legislação vigente em conformidade com o a lei 14.133/21, até Vossa Senhoria, para tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **XTREME LTDA.**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a **CONTRARRAZOANTE** vencedora do processo licitatório em pauta.

Como se passará a demonstrar, o recurso não merece, de forma alguma, prosperar.

I – DOS FATOS

Ocorre que, após verificar o resultado do certame, do qual a CONTRARRAZOANTE se sagrou vencedora, a RECORRENTE apresentou sua desnecessária intenção de recurso.

Em seu recurso, a contrarrazoante alega, de modo totalmente diverso do que realmente é a realidade, que:

- A empresa B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA, apresentou 02 (dois) catálogos para o Item Lousa Digital, sendo um para o produto em si, e outro para acessórios do produto. Ficando dúvida qual o catálogo que deverá ser levado em consideração para análise técnica.
- O equipamento ofertado não atende memória ram, armazenamento interno e antenas wifi.

No entanto, como se verá adiante, nenhuma das razões apresentadas merecem acolhimento. Isso porque, todos os pontos não refletem a realidade dos fatos, ou ainda, podem ser facilmente verificados com uma leitura mais atenta do edital e da documentação apresentada. Nesse sentido, suas razões representam tão somente sua insatisfação com o andamento do processo e carecem de qualquer fundamento técnico.

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo.

E que não se perca de vista o seguinte: a proposta da ora contrarrazoante é tanto mais vantajosa financeiramente quanto tecnicamente para a Administração, e o recurso é tão somente uma tentativa desesperada de reverter tal resultado.



B2G
Negócios para o Governo

E como tal, levando em consideração, o que a recorrente apresentou mediante razões ao recurso, e buscando transparência nos seus atos, descreve suas CONTRARRAZÕES.

Tal é o que se passa a demonstrar.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS



Prezada Comissão de Licitação, primeiramente, ratificamos que as razões de recurso apresentadas pela Recorrente não merecem prosperar.

Cumpre esclarecer que a B2G é a fabricante do equipamento, razão pela qual, todos os catálogos são evidentemente válidos e fiéis ao produto que realmente será entregue. Na proposta indicamos que a fabricante do equipamento seria a “QUINYX”. Quynyx nada mais é que o nome fantasia da própria recorrida.

Tal questão pode ser facilmente comprovada por uma simples consulta ao cartão CNPJ da empresa, onde consta o seu nome fantasia bem como os respectivos CNAES de fabricação de equipamentos de informática ou ainda, ao registro da marca Quynyx, da qual a B2G é detentora dos direitos. Vejamos:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.179.851/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2020
NOME EMPRESARIAL B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUINYX TECHNOLOGY COMPANY		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática 26.22-1-00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática		



Número	Prioridade	Marca	Situação	Titular	Classe
928353931	17/10/2022	 QUINYX	 Registro de marca em vigor	B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA	NCL(11) 09

Se a própria fabricante é a licitante, por obvio que os catálogos demonstram a realidade do que será entregue. Portanto, não há o que se falar em desclassificação.

A argumentação apresentada pela RECORRENTE baseia-se exclusivamente em uma desconfiança subjetiva quanto ao atendimento dos requisitos do edital pelo produto ofertado pela empresa QUINYX. Contudo, essa desconfiança não constitui fundamento jurídico ou técnico para justificar a desqualificação de uma proposta.

O processo licitatório é regido pelos princípios da objetividade, transparência e legalidade, sendo necessário que qualquer impugnação ou recurso seja embasado em fatos e verificáveis, e não em meras suposições de concorrentes.

O descritivo pede que o produto tenha duas CPUs integradas. Como é de praxe para o tipo de produto, isso é obtido através da integração do Display com OPS (OPS é uma espécie de “minicomputador”, que possui uma conexão TX24 especial, que garante a total compatibilidade e interoperabilidade entre Display e OPS e o engrandecimento das funções do display através do OPS. Nesse caso, de praxe, o Display vem com Android instalado e o OPS vem com o Windows.

Os produtos estão definidos em catálogos diferentes porque são produtos diferentes, que podem ser vendidos de forma única (Display + OPS, como foi o caso particular desse projeto) ou separada (somente Display ou somente OPS). Também é possível, depois da compra do Display, adicionar um OPS ou trocar o OPS existente, fazendo a compra de uma peça nova. Ambos OPS e Display possuem especificações próprias e é importante que o órgão tenha acesso ao máximo de informações possíveis ao fazer a compra de qualquer um dos equipamentos. Dessa forma e pelo modelo de negócios, decidimos fazer um catálogo para cada produto de modo a deixar claro o conjunto de informações de cada produto.

Como o produto foi adquirido de uma vez só (Display + OPS), o conjunto chegará integrado na hora da entrega ao órgão.

A B2G está ciente de todos os riscos em não entregar um equipamento que não atenda o Edital, por isso, jamais faria isso. Ademais, todas as demais informações constam em catálogo.

Desta forma, é notório que esta Administração, tomou a decisão acertada, pois declarou vencedor o fornecedor que lhes ofertou o melhor preço, alinhado a um produto de qualidade e que possui todos os atributos perfeitamente capazes de atender as necessidades desta administração, com presteza, eficiência e preservando o dinheiro público.

No âmbito das licitações públicas, o conceito de "proposta mais vantajosa" é fundamental para assegurar que a Administração Pública obtenha o melhor retorno possível na contratação de bens e serviços. De acordo com a legislação vigente, principalmente a Lei de Licitações, a proposta mais vantajosa é aquela que, além de atender a todas as exigências do edital, oferece o melhor custo-benefício para a Administração. É precisamente essa a proposta da recorrida.

A XTREME sustenta que sua desconfiança subjetiva é suficiente para impedir a participação da QUINYX no certame. Essa postura, caso acolhida, criaria um precedente perigoso, transformando as licitações públicas em um campo onde o sucesso dependeria de impedir a concorrência por meio de suspeitas infundadas.

Se editais e decisões fossem guiados por desconfianças de concorrentes, os órgãos públicos enfrentariam graves dificuldades para concretizar suas aquisições, comprometendo a eficiência administrativa e a competitividade do mercado.

Diante disso, amparada pela norma legislativa se torna legítima a classificação da CONTRARRAZOANTE, considerando que o equipamento ofertado em nossa proposta, foi julgado e classificado de acordo com os critérios de avaliação do presente edital; no que diz respeito ao melhor lance ofertado e os documentos apresentados em conformidade com as exigências.



No que tange aos pontos específicos recorridos do catálogo nota-se que todos eles podem ser facilmente verificados e localizados nos catálogos apresentados pela recorrida. A recorrente alega, sem qualquer embasamento, que não atendermos as especificações (memória, antenas e Armazenamento):

Verifica-se que foi encaminhado um esclarecimento ao órgão e o órgão confirmou que a solução como um todo (Display + OPS) precisa atender à quantidade de antenas. Como o Display possui 2 antenas e o OPS possui mais duas antenas, no total, atendemos o edital.

A XTREME parece querer criar um entendimento próprio e incomum sobre as especificações do Display. O display pedido pelo órgão é claramente um produto do tipo “Tela interativa + OPS”. No caso do produto fabricado pela Quinyx, tanto a tela quanto o OPS possuem especificações próprias (devidamente colocados em seus próprios catálogos). A tela, como apontado pela XTREME, possui 4GB de RAM e 32GB de armazenamento.

Porém, como podemos ver no descritivo do órgão:

Deve possuir cpu integrada ao aparelho com processador intel i3 de 6ª geração ou superior,
mínimo de 8gb de memória ram,
mínimo de 03 entradas usb 3.0,
1 porta lan,
mínimo de 120gb de armazenamento interno tipo ssd,
deve possuir no mínimo 4 antenas wi-fi,
sistema operacional windows 10 ou superior.

É o OPS que precisa ter 8GB de RAM e 120GB de armazenamento. Consultando o catálogo do OPS, podemos verificar estas informações em:

	Datasheet Quinyx QPS-I3350-ZA-			
TIPO	OPS (Open Pluggable Specification).			
CPU*	Intel Core i3 6ª geração; Tecnologia de monitoramento térmico;			
Memória*	8 GB DDR4; com possibilidade de expansão até 32gb.			
Armazenamento*	SSD 120 GB; Opção para expansão até 512GB.			

Nesse sentido, resta mais do que evidente que o equipamento ofertado atende integralmente o edital. Caso necessário, estamos abertos a cumprir qualquer diligência para comprovar a adequação do equipamento ao edital.

III – DOS PEDIDOS

Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação REQUEREMOS desde já, que essa Administração considere como indeferido o recurso.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração e no bom senso da autoridade que lhe é superior, que apresentamos essas CONTRARRAZÕES, as quais certamente serão deferidas. Que a CONTRARRAZOANTE seja habilitada, classificada e declarada vencedora do presente certame.

Nestes Termos,
Pedimos Deferimento.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

LILIANE FERNANDA
FERREIRA: 07971107986

Assinado de forma digital por LILIANE
FERNANDA FERREIRA:07971107986
Dados: 2024.11.22 15:10:12 -03'00'

Liliane Fernanda Ferreira

B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA
CNPJ: 38.179.851/0001-16
LILIANE FERNANDA FERREIRA
CPF: 079.711.079-86 / RG: 10.748.430-2

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA

CNPJ nº. 38.179.851/0001-16
NIRE: 41 2 0947770-2

LILIANE FERNANDA FERREIRA, brasileira, maior, natural de Colombo-PR, empresária, solteira, nascida em 27/08/1991, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.748.430-2 SESP/PR e CPF nº 079.711.079-86, residente e domiciliada na Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, CEP: 82560-440, Curitiba-PR. Única componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, CEP: 82560-440, Curitiba-PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0947770-2** em sessão do dia 21/08/2020, inscrita no CNPJ nº. **38.179.851/0001-16** resolvem de comum acordo proceder a presente alteração de contrato social de ac.ordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) sócio(a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA**, altera seu endereço residencial para **Rua Roseli Pansolin, 482, Guaraituba, Colombo-PR, CEP: 83410-780**.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica eleito o foro da comarca de **Curitiba-PR** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social consolidado que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina a Lei nº. 10.406/2002, RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA

CNPJ nº. 38.179.851/0001-16
NIRE: 41 2 0947770-2

LILIANE FERNANDA FERREIRA, brasileira, maior, natural de Colombo-PR, empresária, solteira, nascida em 27/08/1991, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.748.430-2 SESP/PR e CPF nº 079.711.079-86, residente e domiciliada na Rua Roseli Pansolin, 482, Guaraituba, Colombo-PR, CEP: 83410-780. Única componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, CEP: 82560-440, Curitiba-PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0947770-2** em sessão do dia 21/08/2020, inscrita no CNPJ nº. **38.179.851/0001-16**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A empresa gira sob o nome empresarial de **B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, CEP: 82560-440, Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade possui as seguintes filiais:

- a) **Filial I Colombo-PR** – à Rua Emilio Gleber, 810, Barracão 04, Atuba, CEP: 83408-290, Colombo-PR; Com registro no CNPJ nº **38.179.851/0002-05** e NIRE **41 9 0215506-1**.

Paragrafo Primeiro: A sociedade tem como acesso ao endereço comercial a Rua Emilio Gleber, 1118, Barracão 04, Atuba, CEP: 83408-290, Colombo-PR

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA

CNPJ nº. 38.179.851/0001-16

NIRE: 41 2 0947770-2

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: ÍNICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA: A sociedade empresária limitada iniciou suas atividades em 21/08/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA OBJETO: A sociedade empresária limitada tem por objeto a exploração no ramo de:

MATRIZ E FILIAL: Importação, exportação e comercio atacadista de equipamentos de informática comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação materiais de construção ferragens e ferramentas moveis e artigos de colchoaria maquinas e equipamentos para uso industrial, partes e pecas de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho instrumentos e materiais para uso medico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios de próteses e artigos de ortopedia de produtos odontológicos de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar partes e pecas comercio varejista de artigos de papelaria de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas artigos de uso domestico moveis pecas e acessórios novos para veículos automotores retroprojetores, embalagens, quadros e molduras material elétrico ferragens e ferramentas materiais hidráulicos artigos de iluminação brinquedos e artigos recreativos de artigos esportivos de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal artigos médicos e ortopédicos artigos de ótica equipamentos para escritório de artigos fotográficos e para filmagem comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios de pecas e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso domestico de equipamentos e suprimentos de informática de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo serviços de instalação e treinamento de equipamentos de informática desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis desenvolvimento de programas de computador sob encomenda design reparação e manutenção de computadores aluguel de maquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador aluguel de maquinas e equipamentos para escritório tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet prestação de serviço de informação, intermediação de serviço e negocio e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo fabricação de periféricos para equipamentos de informática fabricação de equipamentos de informática reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social que é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12.000 (doze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído entre da seguinte forma:

SÓCIO(A)	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
LILIANE FERNANDA FERREIRA	100	12.000	12.000,00
TOTAL	100	12.000	12.000,00

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO DE QUOTAS. As quotas são indivisíveis e, em caso de cessão ou transferência a terceiros, será realizada a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo(a) único(a) sócio(a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA OITAVA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE: O(a) sócio(a) poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA

CNPJ nº. 38.179.851/0001-16

NIRE: 41 2 0947770-2

CLÁUSULA NONA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(a) empresário(a), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO. Retirando-se, falecendo ou interditado o(a) sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O(a) administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA: Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regimento da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de **Curitiba - PR**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba-PR, 26 de Setembro de 2024.

Assinado digitalmente
LILIANE FERNANDA FERREIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07971107986	LILIANE FERNANDA FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2024 15:29 SOB N° 20247233889.
PROTOCOLO: 247233889 DE 27/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413885987. CNPJ DA SEDE: 38179851000116.
NIRE: 41209477702. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/09/2024.
B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
LILIANE FERNANDA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
107484302 SESP PR

CPF
079.711.079-86

DATA NASCIMENTO
27/08/1991

FILIAÇÃO
GILBERTO FERREIRA FILHO
MARCIA REGINA FERREIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05473813897

VALIDADE
11/01/2032

1ª HABILITAÇÃO
23/04/2012

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Liliane Fernanda Ferreira

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
11/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80140956063
PR920924089

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2347528765

2347528765

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.